

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02  
FOL 483109

## Projeto de Lei nº 35109

**"Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral dos doadores de órgãos, que por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, doe seus órgãos, tecidos corporais ou partes do corpo para fins de transplante médico"**

**Art. 1º.** Ficam os doadores de órgãos ou tecidos isentos do pagamento das despesas com a realização de funeral, no município de Bertioga.

**§ 1º.** Para fins desta lei considerar-se-á despesas com funeral as taxas e tarifas fixados pela Administração Pública pelos serviços executados, incluindo remoção e transporte do corpo, velório, sepultamento e urna funerária padrão adotada pela Secretaria de Ação Social.

**§ 2º.** Fica facultado aos familiares ou responsáveis pelo de cujus optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, mediante pagamento do valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

**Art. 2º.** Fará jus à dispensa de que trata o caput deste artigo a pessoa que tiver autorizado a doação de seus órgãos, tecidos corporais ou partes de seu corpo para fins de transplante médico, em vida ou "post mortem".

**Art. 3º.** Os órgãos doados nos termos desta lei, deverão destinar-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela do Sistema Único de Saúde do município de Bertioga.

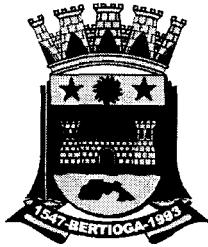
**Parágrafo único.** As doações observarão o que versa o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.434/97.

**Art. 4º.** Os hospitais, centros e postos de saúde, bem como o serviço funerário, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetro) de cumprimento, confeccionada em material durável, com letra na cor preta sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes:

**"ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS:** é dispensada do pagamento devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais, tecidos ou partes do corpo para fins de transplante médico"

**Parágrafo único.** As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação de placas de que trata o artigo anterior, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

**Art. 5º.** Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública de saúde competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03  
1991.488109

**§ 1º.** A doação deverá ser expressamente autorizada pelo doador ou por seus representantes legais, observados o que versa os incisos III e IV do artigo 9º da Lei 9434/97.

**§ 2º.** Para os casos de disposição “post mortem” de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano para fins de transplante, será observado o que versa o artigo 3º da referida lei.

**Art. 6º.** Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por dotação orçamentária própria, com programa e meta anual especificada na Lei Orçamentária Anual.

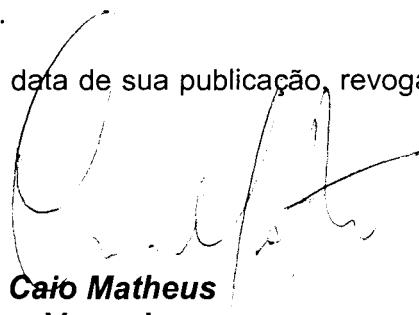
**Art. 7º.** O programa de que trata esta lei será coordenado e executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 8º.** A Secretaria de Saúde do Município promoverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, campanha de conscientização junto à população quanto a importância, benefícios e consequências da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

**Art. 9º.** Para ter direito ao benefício de que trata esta lei, o doador deverá apresentar comprovação de residência na jurisdição do município de Bertioga, para a qual deverá ser apresentado original ou cópia legível do cartão de cadastro no Sistema Único de Saúde – o Cartão SUS.

**Art. 10.** A presente lei produzirá seus efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao de sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Caio Matheus**  
Vereador